COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

**Projeto de Lei nº 579/2022**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de criança e adolescente em estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade - hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues e congêneres, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

**Interessado:** Vereador Kleber Fernandes

## PARECER

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 579/2022, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de criança e adolescente em estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade - hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues e congêneres, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 16 de novembro de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo a existência de proposição que trate sobre o tema desta matéria. Desta feita, o projeto teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo acompanhado pelos demais edis daquela comissão, inclusive, com consideração a respeito da similaridade da matéria.

Ato contínuo, a matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, pela Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo e pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das

Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade, sendo a matéria aprovada em todas as comissões.

Registra-se que o autor da matéria encartou emenda alterando o artigo 2º e suprimindo os incisos VIII, IX e X do artigo 2 e o § 2º do artigo 3º do aludido projeto. Sendo a matéria apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, inclusive com manifestação da Procuradoria Legislativa, e, pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, com aprovação em ambas.

Em seguida, o projeto retornou à Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer à emenda ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

## II.ANÁLISE

A guisa de introdução cabe destacar que a presente emenda visa alterar o artigo 2º e suprimir os incisos VIII, IX e X do artigo 2 e o § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 279/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de criança e adolescente em estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade - hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues e congêneres, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

Isto posto, evidencia-se que compete a esta comissão a análise de projetos relativos ao desenvolvimento do turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do turista; medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do turismo, para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local; fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística; além de projetos relativos a Indústria, Comércio e

Empreendedorismo locais, e seu desenvolvimento, conforme o artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Diante do exposto, haja vista o teor da matéria em tela, cabe a essa comissão a emissão de parecer e, consequente, discussão da matéria.

É importante destacar, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal.

Desta feita, considerando que esta é uma atualização da matéria outrora apreciada por esta comissão, de modo a aprimorar os procedimentos de identificação das crianças e adolescentes nos estabelecimentos as quais a proposição elenca, não resta dúvida que tal medida compreende-se como uma excelente contribuição à segurança da sociedade em geral, em especial, às crianças e adolescentes, nos termos propostos na matéria em tela.

## III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** da EMENDA encartada ao Projeto de Lei.

Natal, 13 de dezembro de 2024.

**ROBSON CARVALHO**

Vereador